

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

Emenda nº Modificativa

O caput do artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A atividade de distribuição é livre para empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observadas as restrições previstas nesta Lei e na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, independentemente do regime das outorgas de serviços de telecomunicações a elas autorizadas ou concedidas.

Justificativa

Um dos principais motivadores do PL 29/07 é a abertura de mercado para novos investidores. Uma parte relevante desses investidores, que operam o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local no regime de concessão, encontram-se impedidos pelo Art. 14 da Lei nº 8.977/95 (Lei do Cabo) e pelos contratos de concessão.

A emenda sugerida pretende reforçar e deixar isenta de dúvida a possibilidade de tais concessionárias do STFC terem igualdade de oportunidade que as demais prestadoras de telecomunicações têm, possibilitando que mais investidores participem da prestação do serviço e, desta forma, fomentando a concorrência, o que beneficiará o consumidor.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2009

Bilac Pinto
Deputado Federal – PR/MG